

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/17 – COUN

Aprova a proposta de metodologia de avaliação das concessões de jornada flexibilizada de trabalho na UFPR.

Considerando o disposto no art. 25 da Resolução nº 12/17 e consubstanciado na proposta da Comissão Geral de Flexibilização, designada pela Portaria nº 618/R, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução nº 12/17, o Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná no uso de suas atribuições e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de avaliação, cada unidade, em conjunto com os servidores da unidade autorizados a adotar a jornada de trabalho flexibilizada e a chefia imediata, submeterá à Comissão Local de Flexibilização, até o dia 30 de abril de cada ano, o plano de trabalho atualizado e relatório de melhoria do atendimento, com base em dados qualitativos e quantitativos.

Art. 2º Após o recebimento dos planos de trabalho atualizados e dos relatórios de melhoria do atendimento, durante o mês de abril de cada ano, a Comissão Local de Flexibilização deverá proceder a inspeção *in loco*, a fim de observar a manutenção dos critérios que ensejaram a flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 3º A Comissão Local de Flexibilização deverá elaborar relatório da inspeção *in loco* e emitir avaliação dos resultados de flexibilização da jornada, com remessa à Comissão Geral de Flexibilização até 30 de maio de cada ano.

Art. 4º Após análise da avaliação realizada pela Comissão Local de Flexibilização, a Comissão Geral de Flexibilização deverá emitir parecer conclusivo quanto à possibilidade de manutenção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores e remetê-lo ao Conselho Universitário, até 30 de setembro de cada ano.

Art. 5º Depois de aprovadas pelo Conselho Universitário, as autorizações para manutenção da jornada flexibilizada serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), para registro.

§ 1º A PROGEPE manterá registro atualizado dos servidores autorizados a flexibilizar a jornada de trabalho.

§ 2º A substituição de servidores autorizados a flexibilizar a jornada de trabalho é realizada por comunicação da Chefia Imediata à PROGEPE que fará o respectivo registro.

Art. 6º Ficam dispensados os procedimentos de avaliação anual da flexibilização de jornada no ano de 2018, tendo em vista que as autorizações de flexibilização de jornada de trabalho vigentes deverão ser revisadas até dezembro de 2018, nos termos do artigo 24 da Resolução nº 12/17-COUN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente